



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 121/2021

Montes Claros, 13 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	4201/2021	SITUAÇÃO PELO:	Indeferimento
EMPREENDERDOR:	LUCIANE PIRES FELIX E CIA LTDA.	CNPJ:	13.275.013/0001-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Porteirinha - Ribeirão do Jequi	CNPJ:	13.275.013/0001-15
MUNICÍPIO(S):	Fruta de Leite/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> - Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marney Juno de Borgonha		CREA/MG 205.516/D	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:

Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
DE ACORDO:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 15/09/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35091692** e o código CRC **6814BC88**.



**Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.**

1. Resumo.

O presente Parecer Único dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, para o qual foi informado que o empreendimento LUCIANE PIRES FELIX E CIA LTDA está em fase de projeto, conforme caracterização via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA do processo 4201/2021.

O empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;
- A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Conforme SLA, para formalização de processo de licenciamento o empreendedor foi orientado a apresentar o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais documentos necessários à instrução processual.

Após a análise técnica da caracterização do empreendedor no SLA assim como do estudo ambiental apresentado, sugere-se na conclusão deste PU o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento em tela. Portanto, não foram solicitadas informações complementares e não foi realizada vistoria técnica no empreendimento.

2. Histórico administrativo do empreendimento.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foram encontrados os seguintes registros:

- Processo 01858/2002/001/2002 - Licença Operação Pesquisa Mineral – LOP;
- Processo 09914/2006/001/2008 – Autorização Ambiental de Funcionamento AAF;
- Processo 09914/2006/002/2013 – Autorização Ambiental de Funcionamento AAF;
- Processo 09914/2006/003/2017 – Autorização Ambiental de Funcionamento AAF.



**Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.**

3. Localização e Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na Fazenda Porteirinha - Ribeirão do Jequi, precisamente nas coordenadas geográficas Latitude 16°10'8.68"S e Longitude 42°35'14.25"O, zona rural do município de Fruta de Leite/MG. O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3127073-58F0.7547.6E13.1326.FF0A.79Q0.F0AB.9B59.

As atividades pretendidas estão descritas no quadro a seguir. Conjugando o porte (Pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (Médio) das referidas atividades, o enquadramento resultou em classe 2 conforme Tabela 2 da DN COPAM 217/2017.

Código	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor/degradador	Porte	Classe	Fator locacional
A-02-07-0	Produção bruta	49.000 ton/ano	Médio	Pequeno	2	1
A-05-05-3	Extensão	2 km	Médio	Pequeno	2	1
A-05-06-2	Vol. da cava	100.000 m³	Médio	Pequeno	2	1

Quadro 01: Classificação das atividades pretendidas pelo empreendedor.

Apesar do empreendedor não ter informado os critérios locacionais incidentes, em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, foi verificado que o empreendimento está situado em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, para o qual não foi apresentado o estudo específico conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. O critério locacional Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, também não foi considerado pelo empreendedor.

4. Da análise do processo

Ao caracterizar o empreendimento no SLA, foi informado que o mesmo ainda se encontra em fase de projeto, conforme figura abaixo.

Fatores que Alteram a Modalidade

cód-11001 O empreendimento se encontra em qual fase de desenvolvimento?

Projeto
 Instalação
 Operação



Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.

Figura 01: Fase do empreendimento. Fonte: SLA.

Já o Módulo 2 do Relatório Ambiental Simplificado, informa que o empreendimento está em fase de operação, a iniciar, como observado no trecho extraído do RAS.

MÓDULO 2 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
2.1 ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO OBJETO DE REGULARIZAÇÃO PELO RAS				
Código da atividade (conforme o DN COPAM nº 217/2017)	Atividade (transcreva para este campo o texto correspondente ao código da DN COPAM nº 217/2017)	Parâmetro e unidade de porte (Conforme o código da DN COPAM nº 217/2017)	Quantidade (Conforme o porte da atividade objeto da licença)	Estágio atual da atividade (Assinale abaixo a situação correspondente)
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	49.000 t/ano	<input type="checkbox"/> Fase de projeto <input type="checkbox"/> Fase instalação (marque abaixo) <input type="checkbox"/> a iniciar <input checked="" type="checkbox"/> iniciada em .../.../ <input type="checkbox"/> Fase operação (marque abaixo) <input checked="" type="checkbox"/> a iniciar <input type="checkbox"/> iniciada em .../.../
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários	Extensão	2 km	<input type="checkbox"/> Fase de projeto <input type="checkbox"/> Fase instalação (marque abaixo) <input type="checkbox"/> a iniciar <input checked="" type="checkbox"/> iniciada em .../.../ <input type="checkbox"/> Fase operação (marque abaixo) <input checked="" type="checkbox"/> a iniciar <input type="checkbox"/> iniciada em .../.../
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	100.000 m³	<input type="checkbox"/> Fase de projeto <input type="checkbox"/> Fase instalação (marque abaixo) <input type="checkbox"/> a iniciar <input checked="" type="checkbox"/> iniciada em .../.../ <input type="checkbox"/> Fase operação (marque abaixo) <input checked="" type="checkbox"/> a iniciar <input type="checkbox"/> iniciada em .../.../

Figura 02: Módulo 2. Fonte: RAS.

Todavia, quando analisado o relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor, percebe-se que o empreendimento já está em operação conforme figuras 03 e 04. Por esse motivo, o empreendedor será autuado, por operar o empreendimento sem a devida autorização ambiental.



Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.

2- Frente de Lavra, Pilhas de Estéril e Estradas Internas

As figuras a seguir mostram a situação atual da frente de lavra, pilha de estéril e estradas internas.



Figura 7: Classificação de minério

Figura 03: Frente de Lavra. Fonte: Relatório Fotográfico.



Figura 8: Praça de trabalho

Figura 04: Praça de trabalho. Fonte: Relatório Fotográfico.



**Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.**

Desse modo, na situação de informação equivocada do empreendedor na caracterização do empreendimento, quando propositalmente ou por desídia, a Instrução de Serviço 06/2019 indica o indeferimento do processo, como se lê:

Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no **indeferimento do processo** administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo. (g.n).

4.1. Declaração do Município de Fruta de Leite

O processo 4201/2021 foi formalizado pelo empreendedor em 19/08/2021 na SUPRAM NM para as atividades supracitadas. Ao analisar os documentos enviados pelo empreendedor que são necessários para a correta instrução do processo, verificou-se que a declaração municipal que atesta a regularidade do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo não está em conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto 47.383/2018, onde se lê:

Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º - A certidão de que trata o *caput* deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, **sob pena de arquivamento do processo**.

§ 2º - Quanto à forma, respeitadas as demais exigências legais, as certidões emitidas pelos municípios devem conter:

- I - identificação do órgão emissor e do setor responsável;
- II - **identificação funcional do servidor que a assina;**
- III - descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.
(Parágrafo com redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) (g.n).

Dessa forma, como se observa na figura 05, o documento apresentado não possui a assinatura do prefeito do município de Fruta de Leite, o que não atende os requisitos do mencionado dispositivo, configurando caso de arquivamento do processo, caso não fosse sugerido seu indeferimento.



**Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.**

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG declara para fins de obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS-RAS, requerido junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, número da solicitação 2021.08.01.003.0001012, com as seguintes atividades desenvolvidas (A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento Produção bruta de 49.000 t/ano, A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção Volume da cava 100.000 m³ e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários Extensão de 2 km), localizado na Fazenda Porteirinha, Ribeirão do Jequi, Zona Rural de Fruta de Leite, que estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Fruta de Leite – MG, 13 de agosto de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal de Fruta de Leite

Figura 05: Declaração municipal. Fonte: SLA.

4.2. Outras inconsistências do processo

Esclarece-se ainda que como o processo SLA 4201/2021 foi analisado na sua integralidade, a seguir algumas inconsistências que devem ser sanadas para eventual formalização de novo processo.

- No item 5.1 do RAS (Uso de Água) é informado que a captação de água ocorrerá por meio de poço tubular, porém não foi apresentado comprovante de regularização do uso do recurso hídrico.
- No item 4.5 do RAS (Método Produtivo) é informado que a disposição do rejeito/estéril será através de Pilhas, no entanto, essa atividade não foi incluída na caracterização do empreendimento, bem como apresentada as medidas de controle.
- Não foi apresentado arquivo shapefile da planta topográfica planialtimétrica, conforme orientação do termo de referência, o qual deve conter delimitações da



**Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.**

poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; da área de intervenção ambiental; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

- Segundo informado na caracterização do SLA, o processo 4201/2021 trata-se de nova solicitação. Contudo, quando perguntado se o empreendimento sob licenciamento obteve alguma licença anteriormente, foi informado que sim, por meio da AAF 1337/2017 (Processo Administrativo 09914/2006/003/2017). Todavia, as coordenadas UTM X: 758914.00 m E Y: 8211753.00 m S (23 K) informadas na Autorização Ambiental de Funcionamento, trata-se de outra área, de propriedade de João Pereira dos Santos. Já a área objeto do licenciamento sob processo 4201/2021, a propriedade é de Djalma Batista Loiola.
- Considerando que o local do empreendimento está situado em área de influência do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG), não foi apresentado manifestação ou anuênciia do IEPHA/MG ou Declaração que o empreendimento não causará impacto em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016.
- Considerando que o local do empreendimento está situado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, não foi apresentado o estudo conforme termo de referência, disponível no site da SEMAD. Na caracterização do empreendimento não se considerou o critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Quando perguntado se a atividade ou o empreendimento terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros, o empreendedor respondeu que não. Todavia, ressalta-se que para tal afirmação é necessária à realização da prospecção



Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021
Processo SEI 1370.01.0046396/2021-42.

espeleológica. Considerando ainda que a atividade requerida (mineração) pode trazer impactos negativos e irreversíveis em caso de cavidades, o empreendedor deverá apresentar o estudo espeleológico, observando as seguintes orientações:

Apresentar a prospecção espeleológica para toda a ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento com metodologia, mapa de potencial, mapas específicos, densidade da malha das trilhas, identificação das feições e caminhamento, conforme Anexo II (Termo de referência para estudos de prospecção espeleológica) da IS SISEMA 08/2017 REVISÃO 1. O arquivo contendo toda a trilha percorrida no caminhamento deverá ser entregue no formato GPX e KML. Deverá conter nos estudos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional dos profissionais responsáveis pelo estudo e o Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos.

5. Conclusão

Em razão da caracterização equivocada quanto a fase do empreendimento, bem como as inconsistências supracitadas, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de licenciamento ambiental na modalidade de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** do **empreendimento LUCIANE PIRES FELIX E CIA LTDA.**, nos termos e critérios do Processo Administrativo PA nº 4201/2021.